



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.067/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 17.474,90 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica		
PROGRAMA:	0012.	Atendimento Integral a Saúde.		
		Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde – Programa		
Atividade:	2.213.	Saúde na Escola – PSE.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.			R\$	5.000,00
Fonte 346 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica – Exercícios Anteriores.				
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$	5.974,90
Fonte 346 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica – Exercícios Anteriores.				
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente			R\$	6.500,00
Fonte 346 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica – Exercícios Anteriores.				
Total			R\$	17.474,90

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, não previstos no orçamento inicial de 2017, oriundos de Transferências de Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.



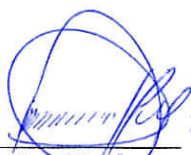
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.



Mauro Rui Heisler
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
21 / 09 / 2017